



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n° 12/97:

Aprova os Estatutos do Instituto Superior de Relações Internacionais — ISRI.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n° 12/97 de 3 de Junho

Pelo Decreto n° 1/86, de 5 de Fevereiro, o Conselho de Ministros criou, na cidade de Maputo, o Instituto Superior de Relações Internacionais, enquadrando-o no Subsistema de Educação Superior, no contexto do Sistema Nacional de Educação.

Havendo necessidade de adequar a organização, funcionamento e gestão do Instituto Superior de Relações Internacionais ao novo regime jurídico, ao abrigo do disposto no artigo 9, conjugado com o artigo 32 da Lei n° 1/93, de 24 de Junho, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

São aprovados os Estatutos do Instituto Superior de Relações Internacionais, também designado por ISRI, em anexo ao presente decreto, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2

São revogadas todas as disposições do Decreto n° 1/86, de 5 de Fevereiro, e dos Diplomas Ministeriais n° 62/88, de 11 de Maio

e 20/92, de 29 de Janeiro, que contrariem o disposto no presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Estatutos do Instituto Superior de Relações Internacionais

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

1. O Instituto Superior de Relações Internacionais, também designado abreviadamente por ISRI, é uma pessoa colectiva de direito público.

2. O Instituto Superior de Relações Internacionais goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

ARTIGO 2

(Âmbito e sede)

1. As actividades do Instituto Superior de Relações Internacionais são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo território da República de Moçambique.

2. O Instituto Superior de Relações Internacionais tem a sua sede na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivos

ARTIGO 3

(Princípios)

1. O Instituto Superior de Relações Internacionais, como instituição de ensino superior, actua de acordo com os seguintes princípios:

a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;

- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da Pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo.

2. O Instituto Superior de Relações Internacionais, orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2 da Lei nº 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação e a Lei nº 1/93, de 24 de Junho, que regula a actividade do Ensino Superior.

ARTIGO 4

(Objectivos)

1. São objectivos gerais do Instituto Superior de Relações Internacionais a formação superior, a investigação e a extensão.

2. São objectivos específicos do Instituto Superior de Relações Internacionais:

- a) Formar técnicos em Relações Internacionais;
- b) Formar quadros para o serviço diplomático e consular da República de Moçambique;
- c) Ministar cursos de aperfeiçoamento e especialização para quadros do serviço diplomático e consular da República de Moçambique;
- d) Promover cursos de capacitação em Relações Internacionais para quadros dos sectores públicos e privados;
- e) Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados de nível superior sempre que se mostrar pertinente;
- f) Promover e incentivar a investigação científica, bem como estudar e difundir a aplicação da ciência no âmbito do desenvolvimento do país;
- g) Realizar actividades de extensão e difusão da ciência no seio da sociedade moçambicana;
- h) Estabelecer relações de intercâmbio científico e cultural com instituições nacionais e estrangeiras.

3. No quadro da formação integral do estudante, incumbe, designadamente, ao Instituto Superior de Relações Internacionais:

- a) Desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
- b) Promover nos estudantes um espírito crítico e autocrítico, gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho.

CAPITULO III

Autonomia

ARTIGO 5

(Autonomia científica)

1. No quadro e no exercício da sua autonomia científica, o Instituto Superior de Relações Internacionais tem a capacidade de:

- a) Definir linhas, programas e projectos de investigação;
- b) Realizar actividades de extensão.

2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, o Instituto Superior de Relações Internacionais pode celebrar acordos e contratos com instituições científicas nacionais e estrangeiras, bem como com agências e instituições nacionais e estrangeiras, financiadoras da actividade científica.

3. Os acordos celebrados pelo Instituto Superior de Relações Internacionais que envolvam encargos financeiros para o Estado carecem de aprovação do Ministério do Plano e Finanças.

ARTIGO 6

(Autonomia pedagógica)

1. No âmbito da autonomia pedagógica, o Instituto Superior de Relações Internacionais, em harmonia com a política nacional de educação, ciência e cultura, tem a capacidade de:

- a) Criar, suspender e extinguir cursos;
- b) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos;
- c) Definir os métodos de ensino;
- d) Definir os meios e critérios de avaliação.

2. O currículo do Curso de Diplomacia, de aperfeiçoamento e especialização para quadros do serviço diplomático e consular, poderá ser proposto pelo Ministério que superintende as relações externas da República de Moçambique.

ARTIGO 7

(Autonomia administrativa)

O Instituto Superior de Relações Internacionais goza de autonomia administrativa nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8

(Autonomia disciplinar)

1. O Instituto Superior de Relações Internacionais através dos seus órgãos de Direcção, dispõe de poder disciplinar em relação aos seus docentes, discentes, investigadores e pessoal técnico-administrativo.

2. Na formação de quadros para o serviço diplomático e consular e nos cursos de aperfeiçoamento e especialização, o exercício do poder disciplinar será objecto de regulamento próprio.

TITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAPITULO I

Órgãos de Direcção do Instituto

ARTIGO 9

(Órgãos)

A Direcção do Instituto Superior de Relações Internacionais é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Reitoria;
- b) Conselho do Instituto;
- c) Conselho dos Directores;
- d) Conselho Científico.

ARTIGO 10

(Reitoria)

A Reitoria é composta pelo Reitor e pelo Vice-Reitor.

ARTIGO 11

(Reitor)

1. O Reitor dirige e representa o Instituto Superior de Relações Internacionais.

2. O Reitor e o Vice-Reitor do Instituto Superior de Relações Internacionais são nomeados pelo Presidente da República.

ARTIGO 12

(Competências do Reitor)

1. São competências do Reitor:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação das actividades do Instituto Superior de Relações Internacionais, os planos estratégicos de desenvolvimento, os currícula, o plano e orçamento anuais, ouvido o Conselho do Instituto;
- b) Submeter ao Conselho do Instituto Superior de Relações Internacionais os relatórios anuais de actividades e outros;
- c) Aprovar os regulamentos das Divisões e respectivas actividades;
- d) Definir, ouvido o Conselho do Instituto, a estrutura dos Serviços Centrais, bem como proceder a pertinentes alterações;
- e) Nomear os Directores das Divisões assim como outros responsáveis;
- f) Admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, nos termos da lei, dos estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- g) Assegurar a correcta execução das recomendações aprovadas pelo Conselho Científico;
- h) Garantir o cumprimento de princípios, normas e regulamentos vigentes no Instituto Superior de Relações Internacionais;
- i) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Instituto Superior de Relações Internacionais;
- j) Aprovar os programas de formação dos docentes;
- l) Atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Científico;
- m) Orientar e promover o relacionamento do Instituto Superior de Relações Internacionais com outros organismos ou entidades nacionais e internacionais.

2. O Reitor assume todas as competências não atribuídas, por lei e pelos estatutos, a outros órgãos do Instituto Superior de Relações Internacionais.

3. Em caso de ausência e ou de impedimento, o Reitor poderá delegar algumas das suas competências aos outros titulares dos órgãos do Instituto.

ARTIGO 13

(Vice-Reitor)

1. O Vice-Reitor é o responsável pela área académica do Instituto.

2. O Vice-Reitor substitui o Reitor em caso de ausência ou em impedimento deste.

3. O Vice-Reitor exerce outras competências que nele forem delegadas pelo Reitor.

ARTIGO 14

(Composição do Conselho do Instituto)

1. O Conselho do Instituto é composto pelos seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Directores das Divisões;
- d) Representante do Ministério que superintende as relações externas da República de Moçambique;
- e) Representante do Corpo Docente;
- f) Representante do Corpo Discente;
- g) Representante dos Trabalhadores.

2. O Conselho do Instituto é presidido pelo Reitor.

3. A duração do mandato dos membros do Conselho do Instituto é definido em regulamento próprio.

ARTIGO 15

(Competências)

1. Compete ao Conselho do Instituto:

- a) Recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor e Vice-Reitor;
- b) Analisar as propostas do Conselho Científico relativas a criação e extinção de cursos;
- c) Propor a alteração dos Estatutos do Instituto Superior de Relações Internacionais após consultas ao Conselho Científico;
- d) Analisar e submeter à aprovação o plano e orçamento anuais assim como o relatório de actividades e outros;
- e) Analisar e formular recomendações sobre os planos estratégicos de desenvolvimento do ISRI;
- f) Propor a definição da estrutura dos serviços centrais, e a composição do Conselho Científico, bem como as alterações pertinentes;
- g) Pronunciar-se sobre as prioridades nas actividades do Instituto Superior de Relações Internacionais.

2. As reuniões do Conselho do Instituto são convocadas pelo Reitor ou sob solicitação de, no mínimo, metade dos seus membros.

ARTIGO 16

(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico integra os seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) O Director da Divisão de Investigação;
- d) Um professor Catedrático;
- e) Dois professores associados;
- f) Dois professores auxiliares;

- g) o secretário do Conselho Científico.
- 2. O secretário do Conselho Científico é nomeado pelo Reitor.
- 3. O mandato dos membros eleitos do Conselho Científico é de 3 anos.
- 4. O Conselho Científico é presidido pelo Reitor.

ARTIGO 17

(Atribuições do Conselho Científico)

1. Cabe ao Conselho Científico:
 - a) Pronunciar-se sobre os currículos bem como sobre o nível do ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
 - c) Propor a criação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
 - d) Propor os regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações que se mostrem necessárias;
 - e) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
 - f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
 - g) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
 - i) Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

ARTIGO 18

(Composição do Conselho de Directores)

1. O Conselho de Directores integra os seguintes membros:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitor;
 - c) Directores das Divisões.
2. O Conselho de Directores é presidido pelo Reitor.

ARTIGO 19

(Competências do Conselho de Directores)

1. Compete em especial ao Conselho de Directores:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas anuais;
 - b) Analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
 - c) Analisar e promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;
 - d) Pronunciar-se sobre problemas do foro pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 20

(Enumeração)

O Instituto Superior de Relações Internacionais integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão Académica;
- b) Divisão de Investigação - Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais (CEEI);
- c) Divisão de Administração e Finanças.

ARTIGO 21

(Criação de Novas Unidades Académicas)

O Instituto Superior de Relações Internacionais pode extinguir e criar Divisões e Centros, bem como outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, investigação e extensão e à prestação de serviços à comunidade, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas delas.

ARTIGO 22

(Divisões)

As Divisões realizam as funções essenciais do Instituto Superior de Relações Internacionais e através da leccionação de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão, assim como através de serviços à comunidade.

ARTIGO 23

(Centro)

O Centro estrutura-se por domínios científicos específicos, tendo como funções essenciais a investigação, a prestação de serviços ao Instituto Superior de Relações Internacionais e à comunidade e, complementarmente, a extensão e a colaboração ao ensino ministrado pela Divisão Académica.

ARTIGO 24

(Competência da Divisão Académica)

1. Compete à Divisão Académica:
 - a) Orientar o ensino ministrado no Instituto Superior de Relações Internacionais;
 - b) Dirigir a orientação da política educacional no Instituto Superior de Relações Internacionais;
 - c) Convocar e presidir o corpo docente;
 - d) Preparar as reuniões do Conselho Científico;
 - e) Elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e emitir os respectivos pareceres;
 - f) Propor e orientar os juris dos exames de Admissão e de Estado;
 - g) Apreciar e dar pareceres sobre os pedidos de concessão de bolsas, em conformidade com regulamento próprio;
 - h) Propor a admissão, suspensão e formação contínua, promoção e expulsão de docentes nos termos da legislação sobre a matéria;
 - i) Apresentar sugestões de mudanças e aperfeiçoamento do currículo dos cursos ministrados no Instituto Superior de Relações Internacionais;
 - j) Propor ao Reitor o programa e o calendário das actividades académicas;
 - l) Decidir sobre os recursos dos estudantes e candidatos ao ingresso no Instituto Superior de Relações Internacionais referentes aos resultados das avaliações finais e de admissão.

ARTIGO 25

(Competências da Divisão de Investigação - CEEI)

1. Compete à Divisão de Investigação-CEEI:

- a) Coordenar e promover a realização de trabalhos de investigação na área de relações internacionais, que conduzam a melhor definição das estratégias e interesses do país e que impulsionem o processo de desenvolvimento nacional;
- b) Cooperar na criação de meios para o aperfeiçoamento, formação e actualização do pessoal docente e discente do Instituto Superior de Relações Internacionais;
- c) Promover a realização de seminário, colóquios, congressos e estágios ou aperfeiçoamento no domínio de suas atribuições;
- d) Desenvolver actividades de intercâmbio e cooperação com centros de investigação e organismos congêneres, nacionais e estrangeiros, tendo em vista assegurar um nível técnico-científico actualizado e adequado aos trabalhos que venham a promover;
- e) Apoiar os sectores produtivos, públicos e privados, através de realização de estudos e projectos, quando para o efeito for solicitada sua colaboração;
- f) Promover a administração e aplicação de receitas que lhe forem afectadas para a prossecução de suas atribuições.

ARTIGO 26

(Competências da Divisão de Administração e Finanças)

1. Compete à Divisão de Administração e Finanças:

- a) Elaborar e executar o orçamento do funcionamento e de investimento do Instituto Superior de Relações Internacionais;
- b) Dirigir, administrar e controlar a gestão dos recursos financeiros e materiais do Instituto Superior de Relações Internacionais;
- c) Zelar pela aplicação correcta das normas de execução orçamental e de gestão de outros recursos financeiros;
- d) Assegurar a boa utilização do parque automóvel e imobiliário do Instituto Superior de Relações Internacionais;
- e) Assegurar a prestação de serviços de apoio de pessoal;
- f) Coordenar com outras divisões a admissão de pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais;
- g) Actualizar o quadro de pessoal em função das necessidades de pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais em docentes, investigadores e outro pessoal.

ARTIGO 27

(Regulamentos)

As Divisões regem-se por regulamentos próprios.

ARTIGO 28

(Autonomia das Unidades Orgânicas)

1. A autonomia das unidades orgânicas é exercida nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados.
2. A autonomia referida no ponto anterior é exercida em harmonia com os interesses, princípios do Instituto Superior de

Relações Internacionais e respeitando as decisões e deliberações dos órgãos de direcção do Instituto Superior de Relações Internacionais.

TITULO III

COMUNIDADE ACADÊMICA

ARTIGO 29

(Composição e Reuniões)

1. A Comunidade Acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo.
2. A Comunidade Acadêmica reúne-se em acto solene uma vez por ano. Nesse acto, o Reitor do Instituto Superior de Relações Internacionais presta uma informação global sobre o estágio vigente e perspectivas de desenvolvimento do Instituto Superior de Relações Internacionais.

ARTIGO 30

(Corpo Docente e de Investigação)

O ISRI disporá de pessoal docente e investigador necessário à realização de seus fins nos campos do ensino, da investigação e da extensão.

ARTIGO 31

(Corpo Discente)

1. O corpo discente do Instituto Superior de Relações Internacionais é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do Instituto Superior de Relações Internacionais são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 32

(Corpos Técnico e Administrativo)

1. O corpo técnico do Instituto Superior de Relações Internacionais é constituído pelo pessoal que exerce funções técnicas e pelos artifices e operários qualificados.
2. O corpo administrativo do Instituto Superior de Relações Internacionais é constituído pelo pessoal que exerce funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 33

(Estatuto do pessoal)

1. As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e do corpo técnico-administrativo constarão do Estatuto do Pessoal das Instituições Públicas de Ensino Superior, a ser aprovado pelo Conselho de Ministros, mediante parecer do Conselho Nacional de Ensino Superior.
2. Até à aprovação do Estatuto de Pessoal das Instituições Públicas de Ensino Superior, o pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais está sujeito ao Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação em vigor.

TITULO IV

Cursos, Graus, Diplomas e Títulos

ARTIGO 34

(Cursos)

1. O Instituto Superior de Relações Internacionais ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura e realiza acções e cursos de pós-graduação para a obtenção do Mestrado e do Doutoramento.

2. As acções de formação conducentes à obtenção do grau de Mestre e de Doutor constam de Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Científico.

ARTIGO 35

(Graus e Diplomas)

O Instituto Superior de Relações Internacionais outorga os graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor.

ARTIGO 36

(Certificados)

O Instituto Superior de Relações Internacionais emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos de aperfeiçoamento e especialização que são assinados pelo Reitor ou por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor.

ARTIGO 37

(Títulos Honoríficos)

O Instituto Superior de Relações Internacionais outorga os títulos de Professor Emérito e de *Doutor Honoris Causa* a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou ao Instituto Superior de Relações Internacionais.

TITULO V

REGIME PATRIMONIAL E ECONÓMICO-FINANCEIRO

ARTIGO 38

(Património)

1. O património do Instituto Superior de Relações Internacionais é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a

prosecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ele adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros do Instituto Superior de Relações Internacionais:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou que tenha fruição;
- c) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo Instituto Superior de Relações Internacionais;
- d) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- e) As receitas derivadas do pagamento de propinas;
- f) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 39

(Regime financeiro)

1. O Instituto Superior de Relações Internacionais elabora anualmente o seu Orçamento que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do Instituto em relação as dotações do Estado através do Orçamento do Estado é estabelecido em regulamento, aprovado pelo Ministro do Plano e Finanças, que contempla a capacidade do Instituto Superior de Relações Internacionais de gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.

3. O Instituto Superior de Relações Internacionais presta contas ao Ministério do Plano e Finanças.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do Instituto Superior de Relações Internacionais o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho do Instituto.

2. A descrição do emblema e da bandeira do Instituto Superior de Relações Internacionais consta de regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 41

(Sigla)

O Instituto Superior de Relações Internacionais usa a sigla "ISRI".